

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, para os Municípios que compõem a **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP**, por meio de Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

2. INTRODUÇÃO

Este estudo constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do inciso XX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como documento constitutivo da fase de planejamento, destinado a demonstrar o interesse público envolvido, a necessidade da contratação e a identificação da solução mais adequada, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade assegurar a viabilidade técnica, operacional e econômica dado registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, novos, zero quilômetro, não anteriormente registrado ou licenciado, ano/modelo correspondente ao da emissão da Nota Fiscal ou superior, destinado ao transporte de passageiros, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às Resoluções do CONTRAN e às exigências ambientais vigentes.

A iniciativa visa atender às demandas administrativas e operacionais dos entes consorciados, proporcionando maior eficiência na execução das atividades institucionais, bem como contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos à população.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio AMESP, a partir de diálogos institucionais e consultas realizadas junto aos Municípios consorciados, identificou a necessidade de adoção de veículos novos pela Administração Pública visando a modernização da gestão da frota municipal, possibilitando a redução de custos operacionais relacionados a manutenção mecânica, além de promover maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Adicionalmente, a aquisição de veículos automotores, novos, zero quilômetro, mostra-se compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que assegura maior confiabilidade operacional, redução dos custos de manutenção corretiva e preventiva durante o período inicial de utilização, menor incidência de indisponibilidade da frota e maior vida útil dos bens. A opção por veículos novos, zero quilômetro, também proporciona melhores condições de garantia de fábrica, maior eficiência energética e atendimento às normas técnicas e ambientais vigentes, contribuindo para a modernização da frota pública, a otimização da prestação dos serviços públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida busca alinhar eficiência administrativa, responsabilidade ambiental e racionalização das contratações públicas, possibilitando que os municípios consorciados realizem aquisições de forma planejada e economicamente vantajosa por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº14.133/2021.

4. REQUISITOS LEGAIS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente processo de contratação deverá observar integralmente a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável ao Pregão Eletrônico, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como toda a legislação correlata pertinente à matéria.

Trata-se de aquisição de bem comum, consistente no fornecimento de veículos automotores, novos, zero quilômetro, cujas especificações são usuais no mercado e podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência.

A contratação deverá ocorrer mediante processo licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza recorrente da demanda e a necessidade de fornecimento futuro e parcelado dos objetos, conforme as necessidades dos Municípios consorciados.

Após o levantamento das demandas e diálogo com os setores técnicos envolvidos, entende-se como prazo razoável para o fornecimento, o período de até **60 (sessenta)** dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município consorciado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente

justificada pela contratada e aceita pela Administração, de modo a assegurar ampla competitividade e o adequado atendimento às necessidades administrativas.

Todos os veículos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, cabendo à futura contratada a responsabilidade pelo saneamento de quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades, mesmo após a entrega, obrigando-se a repará-los ou substituí-los de imediato, quando necessário.

O transporte, a entrega e quaisquer demais aspectos logísticos relacionados ao fornecimento dos produtos serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser observadas todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A empresa contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à contratação pública, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como das demais normas correlatas vigentes, especialmente quanto à eficiência energética dos veículos, à conformidade com os padrões de controle de emissões atmosféricas, à adequada destinação de resíduos e embalagens eventualmente utilizados no fornecimento, e à adoção de práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Com vistas a assegurar a qualidade, a segurança, a regularidade e a plena adequação dos veículos automotores novos, zero quilômetro, às especificações estabelecidas pela Administração, será exigida, no âmbito do certame, a apresentação da documentação técnica pertinente, incluindo catálogos, manuais, certificados, declarações de conformidade, homologações e demais documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência, em conformidade com o art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências documentais deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança veicular, à eficiência energética, ao controle de emissões, à garantia do fabricante e à regular homologação dos veículos perante os órgãos competentes, de modo a assegurar que os bens ofertados atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório e à finalidade pública pretendida.

Havendo divergência entre as descrições constantes do Termo de Referência e aquelas eventualmente inseridas no sistema da plataforma de compras utilizada, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que comprovada sua vantajosidade para

a Administração e mantidas as condições de qualidade e eficiência no fornecimento dos produtos.

5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

A contratação pretendida enquadra-se na categoria de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os veículos elétricos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas reconhecidas, permitindo o julgamento das propostas pelo critério de menor unitário.

6. DO QUANTITATIVO LICITADO

O quantitativo estimado foi definido com o diálogo técnico institucional, bem como no levantamento preliminar realizado junto aos municípios consorciados da AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, considerando as necessidades administrativas e operacionais relacionadas à renovação, ampliação e padronização da frota.

Nesse contexto, estabeleceu-se o quantitativo estimado veículos automotores constantes no Termo de Referência, que representa uma projeção de demanda potencial dos municípios consorciados da AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, não configurando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, que permite contratações conforme a necessidade.

Ressalta-se ainda que o objeto está sendo licitado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, procedimento auxiliar que se distingue da licitação convencional, especialmente pela ausência de obrigatoriedade de execução integral do quantitativo estimado, inexistência de cronograma pré-definido de desembolso e pela impossibilidade prática de definição precisa, no momento da licitação, das quantidades efetivamente a serem demandadas por cada Município consorciado.

Nesse contexto, a contratação decorrente do SRP não se configura como obrigatória, efetivando-se apenas à medida que as necessidades administrativas forem sendo formalmente identificadas e que houver disponibilidade orçamentária, possibilitando-se acionamentos futuros, parcelados e eventuais, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

Os artigos 82, inciso I, e 83, ambos da Lei nº 14.133/2021, corroboram tal entendimento ao estabelecerem que o edital deverá prever a quantidade máxima passível de contratação e que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, conforme transcrição a seguir:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

*I – as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que **poderá ser adquirida**;*

*Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (Grifos nossos).*

De igual modo, o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, apresenta rol exemplificativo das hipóteses de adoção do SRP, merecendo destaque os incisos III e V do artigo 3º, plenamente aplicáveis ao presente caso:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de **contratações permanentes ou frequentes**;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III – quando for conveniente para **atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade**, inclusive nas compras centralizadas;*

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela

Administração. (Grifos nossos).

A doutrina especializada também reconhece que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública não assume obrigação imediata de contratação, limitando-se a estabelecer um quantitativo máximo, que funciona como teto para futuras aquisições, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr:

A principal característica do registro de preços é que a Administração realiza a licitação, assina a ata de registro de preços e não se obriga a firmar os contratos dela decorrentes. [...] O quantitativo fixado na ata de registro de preços deve ser compreendido apenas como um limite máximo para as contratações. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 5ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2022).

Destaca-se, ainda, que a estimativa concreta das quantidades efetivamente a serem contratadas, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte, somente poderá ser definida após a validação das demandas específicas de cada Município consorciado, circunstância que inviabiliza a fixação prévia de quantitativos exatos no momento da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

Tal impossibilidade prática encontra respaldo no artigo 22, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, que determina a consideração dos obstáculos e das circunstâncias reais enfrentadas pelo gestor público no exercício de suas atribuições:

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os **obstáculos** e as **dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo.*

*§1º. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato administrativo, serão consideradas as **circunstâncias práticas** que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Grifos nossos)*

Dessa forma, considerando as particularidades inerentes ao Sistema de Registro de Preços, a diversidade dos Municípios consorciados e a natureza especializada do objeto, os quantitativos estimados foram definidos de maneira razoável, clara e suficiente, observando-se dados percentuais, projeções de demanda e informações disponíveis em contratações similares, atendendo ao disposto no artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 26.920.100,00 (vinte e seis milhões novecentos e vinte mil e cem reais)**.

A estimativa de custos foi elaborada com base em **pesquisa de mercado de abrangência nacional**, contemplando fornecedores especializados no segmento. O levantamento considerou **preços compatíveis com as especificações técnicas**, os quantitativos previstos e as condições de fornecimento exigidas, de modo a assegurar a fidedignidade dos valores apurados.

A pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se metodologia baseada em ampla pesquisa de mercado em Mídia especializada, nos termos do §1º, inciso III do art. 23, sendo consultado direto nos sites das concessionárias e Mídias especializadas, a fim de garantir maior fidedignidade e aderência aos preços praticados no setor.

Para fins exclusivamente de dimensionamento econômico da contratação e atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada estimativa preliminar dos valores praticados no mercado nacional para veículos automotores de passeio, tipo **hatch**, novos, sem uso, zero quilômetro, tomando-se como referência modelos amplamente comercializados no país, tais como Chevrolet Onix, Volkswagen Polo, Fiat Argo e Hyundai HB20, indicados apenas como paradigma técnico de desempenho e qualidade, sem qualquer direcionamento de marca, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

A análise demonstra um valor médio de mercado de aproximadamente **R\$ 105.300,00 por unidade**, montante que servirá exclusivamente para a avaliação da viabilidade econômica da contratação nesta fase de planejamento, conforme tabela abaixo:

Modelo de Referência (sem vinculação de marca)	Valor Médio Unitário (R\$)
Chevrolet Onix	104.900,00
Volkswagen Polo	107.500,00
Fiat Argo	101.900,00
Hyundai HB20	106.900,00
Valor médio de mercado	R\$ 105.300,00

Para fins de atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada estimativa preliminar do valor da contratação, tomando-se como referência os preços praticados no mercado nacional para veículos automotores de passeio, tipo **sedã**, novos, sem uso, zero quilômetro, de categorias equivalentes às especificações técnicas pretendidas pela Administração. Foram considerados, exclusivamente como paradigma de desempenho e padrão de qualidade, modelos amplamente comercializados no país, tais como Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Fiat Cronos, Hyundai HB20S e Nissan Versa Sense, sem qualquer vinculação ou direcionamento de marca, em observância ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise dos preços médios de mercado evidencia um valor unitário estimado de aproximadamente **R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) por unidade**, o qual será utilizado exclusivamente para a avaliação da viabilidade econômica da contratação nesta fase de planejamento, conforme tabela abaixo:

Modelo de Referência (sem vinculação de marca)	Valor Médio Unitário (R\$)
Chevrolet Onix Plus	112.900,00
Volkswagen Virtus	118.900,00
Fiat Cronos	109.900,00
Hyundai HB20S	115.900,00
Nissan Versa Sense	119.900,00
Valor médio de mercado	R\$ 115.500,00

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada estimativa preliminar do valor da contratação, considerando os preços médios praticados no mercado nacional para veículos automotores de passeio, tipo **sedã executivo**, novos, sem uso, zero quilômetro, com características compatíveis às especificações técnicas pretendidas pela Administração.

Para composição da estimativa foram adotados, exclusivamente como referência de padrão de desempenho, qualidade, segurança, conforto e tecnologia, modelos amplamente comercializados no mercado brasileiro, tais como Toyota Corolla, Nissan Sentra, Volkswagen Virtus Exclusive, Honda Civic e BYD King, mencionados apenas como paradigmas técnicos, sem qualquer vinculação ou direcionamento de marca, em observância ao art. 41 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

A média dos valores praticados para veículos dessa categoria resulta em aproximadamente **R\$ 201.700,00 (duzentos e um mil e setecentos reais) por unidade**, o qual será utilizado exclusivamente para a avaliação da viabilidade econômica da contratação nesta fase de planejamento, conforme tabela abaixo:

Modelo de Referência (sem vinculação de marca)	Valor Médio Unitário (R\$)
Toyota Corolla	198.900,00
Nissan Sentra	182.900,00
Volkswagen Virtus Exclusive	159.900,00
Honda Civic (e:HEV)	274.900,00
BYD King (GL/GS – média)	191.900,00
Valor médio de mercado	R\$ 201.700,00

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta às páginas oficiais das montadoras dos veículos automotores novos, zero quilômetro, complementada, bem como por consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Painel de Preços do Governo Federal e à Tabela FIPE, esta última utilizada exclusivamente como parâmetro auxiliar de mercado. A adoção dessas fontes assegura maior fidedignidade, transparência e compatibilidade da estimativa com os preços efetivamente praticados no mercado nacional para veículos novos.

fontes oficiais de pesquisa de preços:

Categoria	Marca / Modelo de Referência	Fonte Oficial para Pesquisa de Preços
Hatch	Chevrolet Onix	Chevrolet Brasil – Onix
Hatch	Volkswagen Polo	Volkswagen do Brasil – Polo
Hatch	Fiat Argo	Fiat Brasil – Argo
Hatch	Hyundai HB20	Hyundai Brasil – HB20

Categoria	Marca / Modelo de Referência	Fonte Oficial para Pesquisa de Preços
Sedan Compacto	Chevrolet Onix Plus	Chevrolet Brasil – Onix Plus
Sedan Compacto	Volkswagen Virtus	Volkswagen do Brasil – Virtus
Sedan Compacto	Fiat Cronos	Fiat Brasil – Cronos
Sedan Compacto	Hyundai HB20S	Hyundai Brasil – HB20S
Sedan Compacto	Nissan Versa Sense	Nissan Brasil – Versa
Sedan Executivo	Toyota Corolla	Toyota do Brasil – Corolla
Sedan Executivo	Nissan Sentra	Nissan Brasil – Sentra
Sedan Executivo	Volkswagen Virtus Exclusive	Volkswagen do Brasil – Virtus
Sedan Executivo	Honda Civic e:HEV	Honda Automóveis do Brasil – Civic
Sedan Executivo Híbrido	BYD King	BYD Brasil – King

Desse modo, foi elaborada o instrumento adequado para a apuração do valor TOTAL estimado da contratação. A partir dos valores coletados, procedeu-se ao cálculo da média dos preços obtidos, a qual se encontra demonstrada na tabela apresentada abaixo:

ITEM	NOME	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTALR\$
01	VEÍCULO TIPO HATCH POPULAR	131	105.300,00	13.794.300,00
02	VEÍCULO TIPO SEDAN POPULAR	63	115.500,00	7.276.500,00
03	VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO	29	201.700,00	5.849.300,00
TOTAL R\$				26.920.100,00

8. DA NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A análise da contratação indica que não há necessidade de apoio técnico externo para a fiscalização e gestão do futuro contrato. As atividades de acompanhamento poderão ser desempenhadas por servidores formalmente designados pelas secretarias requisitantes de cada Município consorciado.

Ressalta-se, contudo, a importância de que os agentes designados possuam conhecimento técnico compatível com o objeto, de modo a verificar o atendimento às especificações, prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos, assegurando a correta execução contratual.

9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a formalização da presente contratação, pretende-se Modernização da frota pública: promover a renovação e ampliação da frota oficial dos municípios consorciados da AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, mediante a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, mais eficientes e tecnologicamente atualizados.

Eficiência administrativa e operacional: assegurar maior disponibilidade de veículos para o desempenho das atividades administrativas e operacionais dos entes consorciados, garantindo maior agilidade na prestação de serviços públicos.

Economicidade e redução de custos operacionais: proporcionar redução gradual dos custos com manutenção mecânica e demais despesas associadas à operação de veículos contribuindo para maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Sustentabilidade ambiental: incentivar a utilização de tecnologias modernas, mais limpas e sustentáveis na Administração Pública, com a redução da emissão de gases poluentes e de impactos ambientais.

Racionalização das contratações públicas: possibilitar que os municípios consorciados realizem aquisições por meio de registro de preços, promovendo ganho de escala, padronização da frota e maior eficiência nos procedimentos de contratação.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos técnicos preliminares realizados e nas consultas efetuadas junto ao mercado, constata-se a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação destinada à **aquisição de veículos novos**, por meio do fornecimento de unidades automotivas com tecnologia moderna.

A solução proposta atende às necessidades identificadas pelos Municípios consorciados à AMESP, considerando a utilização contínua da frota oficial, a necessidade de padronização tecnológica, funcional e estética, bem como a adequação dos veículos às condições de uso intensivo na prestação de serviços públicos. Os veículos foram concebidos como soluções de mobilidade eficiente, nas quais o desempenho, a autonomia e a segurança atuam de forma complementar, exigindo compatibilidade com os padrões de manutenção e operação da administração pública.

A contratação possibilitará a modernização da frota municipal com foco em redução de custos operacionais e eficiência logística, contribuindo para a qualificação dos serviços públicos, a melhoria das condições de mobilidade dos usuários e o fortalecimento das políticas desenvolvidas nos Municípios consorciados.

Diante desse cenário, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se a abertura de procedimento licitatório, no âmbito do Consórcio AMESP, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de **veículos novos, zero quilômetros** aos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

Pouso Alegre/MG, aos 21 de julho de 2026.

Moacir Franco
DIRETOR EXECUTIVO
AMESP